



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado em 20/02/2024
Edição n.º 1995
20 a 21
23/2/24

LEI N.º 1.529, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI N.º 874 DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANGARATIBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 40 da Lei n.º 874, de 08 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba (CMPCM) será constituído por 18 (dezoito) Membros Titulares e Igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a – Fundação Mário Peixoto, 1 (um) representante;*
- b – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 1 (um) representante;*
- c – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 (um representante);*
- d – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 1 (um representante);*
- e – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 1 (um representante);*
- f – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, 1 (um representante);*
- g – Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 1 (um representante);*
- h – Secretaria Municipal de Eventos, 1 (um representante);*
- g – Secretaria Municipal de Comunicação, 1 (um representante);*

II – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a – Fórum Setorial de Música, 1 (um representante);*
- b – Fórum Setorial de Audiovisual, 1 (um representante);*
- c – Fórum Setorial de Artesanato, 1 (um representante);*
- d – Fórum Setorial de Dança, 1 (um representante);*
- e – Fórum Setorial de Patrimônio Material e Imaterial, 1 (um representante);*
- f – Fórum Setorial de Povos Tradicionais e originários, 1 (um representante);*
- g – Fórum Setorial de Teatro, 1 (um representante);*
- h – Fórum Setorial de Cultura Brasileira, 1 (um representante);*
- g – Fórum Setorial de Capoeira, 1 (um representante)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

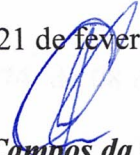
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III – Para homologação do representante, o mesmo deve comprovar conhecimento na área setorial de pelo menos 2 anos, com apresentação de portfólio padrão além de está inscrito no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANGARATIBA, o mesmo vale para o Setorial de Povos Tradicionais e originários, que deve comprovar ser membro de comunidade tradicional (Quilombola, Caiçara ou de Matriz africana), através de declaração emitida pelo representante legal da comunidade em questão.”

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de fevereiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito